



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/GADIR

DESPACHO SECSTM -

1. Haja vista o pedido de simplificação das etapas do planejamento da contratação para a renovação da anuidade com a empresa SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, requerido pela DISAU no Memorando (3341898) e, tendo em vista o disposto no Memorando (3353556), considero que:

1.1 trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Memorando (3341898); e

1.2 a Parte 2 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, aprovado pelo Ato Normativo nº 238/2017, dispõe que:

As etapas do planejamento da contratação serão realizadas, no que couberem, também nas contratações diretas. Entretanto, poderão ser dispensadas ou simplificadas, por decisão da Autoridade Competente, as etapas de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação ou nos seguintes casos de dispensa de licitação:

1. em função do valor, observados os limites fixados pela legislação;
2. para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, observadas as condições e os pressupostos autorizadores fixados pela legislação;
3. para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, nos termos da legislação de regência. (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da JMU, 2017, p.4).

2. Nesse sentido, diante do normativo acima exposto, bem como considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o §1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face dos autos que chegam a este signatário, com fundamento de mérito, **AUTORIZO** a simplificação das etapas do planejamento da contratação, com a dispensa das fases concernentes aos Estudos Técnicos Preliminares e à Análise de Risco.

- Ao NUADG, para elaboração da Portaria de Designação de Equipe de Planejamento da Contratação, indicada no Documento de Formalização de Demanda (3341344);

- À DISAU, para adoção das providências requeridas no parágrafo 5 do Memorando (3353556); e

- Dê-se ciência à DILEO.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 30/08/2023, às 23:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3658001&infra_sistema=... informando o código verificador **3357748** e o código CRC **143D3CA4**.

